



**PARECER/2019-PROGEM.**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.**

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22.135/2019/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 050/2019/CEL/SEVOP/PMM.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PISTAS LATERAIS NO CRUZAMENTO DAS BR-230 E BR-155, LOCALIZADA NA ENTRADA DO KM 06, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.**

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 22.135/2019/PMM, Tomada de Preços nº 050/2019/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de pistas laterais no cruzamento das BR-230 e BR-155, localizada na entrada do KM 06, Município de Marabá/PA.

Acompanhou o feito o Memorando nº 133/2019/ACI-SEVOP/PMM; Declaração; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Portaria nº 012/2017-GP; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Memorial Descritivo/Termo de Referência; Justificativa Técnica; Planilha orçamentária; Memória de cálculo; Cronograma físico financeiro; Bonificação e Despesas Indiretas; Planilha de Composição de Leis Sociais; Projeto; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Solicitação de Despesa; Memorando nº 134/2019/SEVOP/PMM; Parecer Orçamentário; Portaria 1582/2019-GP; Publicação; Minutas do Edital, contrato e anexos.

**É o relatório. Passo ao parecer.**

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017, anexadas ao feito.

Na hipótese sumariada utilizou-se a Administração do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, prevista no artigo 22, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, em que deve



ser observado o limite atribuído ao valor estimado do contrato descrito no artigo 23, inciso I alínea **b**, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, a saber:

*“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

**b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);**

(...)

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

**b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);”**

(...)

Conforme se verifica, a modalidade TOMADA DE PREÇO é adequada para os casos em que se pretende a contratação de obras e serviços de engenharia em até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), enquadrando-se assim a modalidade em questão, tendo em vista o valor estimado em R\$ 825.982,76 (oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais, setenta e seis centavos).

A pesquisa mercadológica foi substituída pela Tabela do SINAPI como referência para a razoabilidade de preços de serviços e obras públicas. Referidas tabelas vêm sendo muito utilizadas como limitadoras de preços para serviços contratados com recursos públicos, em substituição às pesquisas mercadológicas, uma vez que estabelecem os preços medianos de obras e serviços de engenharia. Somente quando houver uma diferença expressiva entre os valores consignados nas referidas tabelas e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico, com as devidas justificativas.

Os recursos necessários para custear a despesa, segundo a autoridade competente, são provenientes do ERÁRIO MUNICIPAL e estão alocados no Parecer Orçamentário nº 0696/2019/SEPLAN (fl.61).



A minuta do edital descreve o objeto; o preço; a vigência; execução dos serviços; as obrigações das partes; o pagamento; condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes, a apresentação e os documentos de habilitação; a forma de apresentação da proposta comercial; o regime e tipo de licitação (EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO- MENOR PREÇO GLOBAL); os recursos orçamentários; os recursos e os critérios de julgamento e a garantia. Em síntese, estas as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.663/93, o que lhe garante o amparo legal.

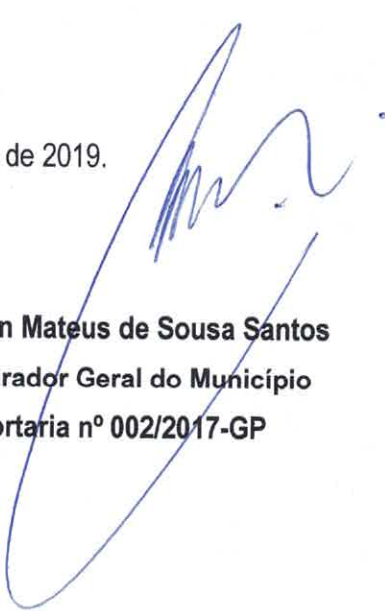
A minuta do contrato apresenta o objeto; as obrigações das partes; a forma de fiscalização dos serviços; o prazo de execução e a vigência; condições de pagamento; a indicação da rubrica orçamentária; as penalidades; a rescisão; multas; a garantia de execução contratual e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceitua o artigo 55 da Lei de Licitações.

Quanto a convocação dos interessados, deverá ser efetivada por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado, FAMEP, Portal da Transparência, Jornal de grande circulação com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 22.135/2019/PMM, Tomada de Preços nº 050/2019/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de pistas laterais no cruzamento das BR-230 e BR-155, localizada na entrada do KM 06, Município de Marabá/PA.

É o parecer.

Marabá, 02 de dezembro de 2019.

  
**Absolon Mateus de Sousa Santos**  
**Procurador Geral do Município**  
**Portaria nº 002/2017-GP**



**PARECER/2019-PROGEM.**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.**

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22.135/2019/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 050/2019/CEL/SEVOP/PMM.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PISTAS LATERAIS NO CRUZAMENTO DAS BR-230 E BR-155, LOCALIZADA NA ENTRADA DO KM 06, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.**

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 22.135/2019/PMM, Tomada de Preços nº 050/2019/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de pistas laterais no cruzamento das BR-230 e BR-155, localizada na entrada do KM 06, Município de Marabá/PA.

Acompanhou o feito o Memorando nº 133/2019/ACI-SEVOP/PMM; Declaração; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Portaria nº 012/2017-GP; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Memorial Descritivo/Termo de Referência; Justificativa Técnica; Planilha orçamentária; Memória de cálculo; Cronograma físico financeiro; Bonificação e Despesas Indiretas; Planilha de Composição de Leis Sociais; Projeto; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Solicitação de Despesa; Memorando nº 134/2019/SEVOP/PMM; Parecer Orçamentário; Portaria 1582/2019-GP; Publicação; Minutas do Edital, contrato e anexos.

**É o relatório. Passo ao parecer.**

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017, anexadas ao feito.

Na hipótese sumariada utilizou-se a Administração do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, prevista no artigo 22, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, em que deve



ser observado o limite atribuído ao valor estimado do contrato descrito no artigo 23, inciso I alínea b, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, a saber:

*"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

**b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);**

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

**b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);"**

*(...)*

Conforme se verifica, a modalidade TOMADA DE PREÇO é adequada para os casos em que se pretende a contratação de obras e serviços de engenharia em até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), enquadrando-se assim a modalidade em questão, tendo em vista o valor estimado em R\$ 825.982,76 (oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais, setenta e seis centavos).

A pesquisa mercadológica foi substituída pela Tabela do SINAPI como referência para a razoabilidade de preços de serviços e obras públicas. Referidas tabelas vêm sendo muito utilizadas como limitadoras de preços para serviços contratados com recursos públicos, em substituição às pesquisas mercadológicas, uma vez que estabelecem os preços medianos de obras e serviços de engenharia. Somente quando houver uma diferença expressiva entre os valores consignados nas referidas tabelas e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico, com as devidas justificativas.

Os recursos necessários para custear a despesa, segundo a autoridade competente, são provenientes do ERÁRIO MUNICIPAL e estão alocados no Parecer Orçamentário nº 0696/2019/SEPLAN (fl.61).



A minuta do edital descreve o objeto; o preço; a vigência; execução dos serviços; as obrigações das partes; o pagamento; condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes, a apresentação e os documentos de habilitação; a forma de apresentação da proposta comercial; o regime e tipo de licitação (EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO- MENOR PREÇO GLOBAL); os recursos orçamentários; os recursos e os critérios de julgamento e a garantia. Em síntese, estas as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.663/93, o que lhe garante o amparo legal.

A minuta do contrato apresenta o objeto; as obrigações das partes; a forma de fiscalização dos serviços; o prazo de execução e a vigência; condições de pagamento; a indicação da rubrica orçamentária; as penalidades; a rescisão; multas; a garantia de execução contratual e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceitua o artigo 55 da Lei de Licitações.

Quanto a convocação dos interessados, deverá ser efetivada por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado, FAMEP, Portal da Transparência, Jornal de grande circulação com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 22.135/2019/PMM, Tomada de Preços nº 050/2019/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de pistas laterais no cruzamento das BR-230 e BR-155, localizada na entrada do KM 06, Município de Marabá/PA.

É o parecer.

Marabá, 02 de dezembro de 2019.

**Absolon Mateus de Sousa Santos**

**Procurador Geral do Município**

**Portaria nº 002/2017-GP**

ABSOLON

MATEUS DE

SOUSA

SANTOS:374775

60268

Assinado de forma digital por ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS:37477560268  
Dados: 2019.12.03 09:58:48 -03'00'